**LEI MUNICIPAL Nº 1152 DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SÔNIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC Cidades.

 **Art. 2º** - A adesão ao Programa BADESC Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município, através de financiamento de valor, que será utilizado na execução de projeto de pavimentação de calçamento, em pedra irregular de basalto, além da drenagem pluvial e sinalização viária, dos trechos da Rua Erci Dick (entre a Rodovia SC com a Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, Bairro São Carlos), Rua Guilherme Corrêa de Melo (entre a Rodovia SC com a Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, Bairro São Calos), Rua Cândida Corrêa Becker (entre a Rua Manoel Schumacher até Joaquim Corrêa de Mello, Bairro São Carlos), Rua Florêncio Ribeiro Corrêa (entre as Ruas Bernardino Lopes de Albuquerque e Joaquim Corrêa de Melo, Bairro São Carlos), Trecho da Rua Florêncio Ribeiro Corrêa (entre as Ruas Domingos Rigo e Marino Pisani, Bairro Centro), Rua Vilma Caldart de Deus (entre as Ruas David Sganderla até a Rua Joaquim Corrêa de Mello, Bairro São Carlos), Rua David Marcelo Sganderla, Travessa Francisco Zancan, Rua O gênio Rodrigues.

 **Art. 3º -** Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo fica autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC Cidades, até o montante de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

 **Parágrafo único** - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

 **Art. 4º** - Para dar continuidade ao Programa BADESC Cidades, o Poder Executivo, consignará nos projetos de lei orçamentária dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

 **Art. 5º** - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de

Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

 **Art. 6º -** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial revoga-se a Lei Ordinária º 1.111 de 13 de agosto de 2018.

Monte Carlo/SC em 07 de junho de 2019.

## SONIA SALETE VEDOVATTO

## Prefeita Municipal

##